



# Diário Oficial

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

IMPRENSA NACIONAL

BRASÍLIA — DF

ANO CXXXIII — Nº 225

SEXTA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 1995

PREÇO: R\$ 1,96

## Sumário

## Atos do Poder Legislativo

ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	PAGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	18881
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.....	19050
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.....	19066
MINISTÉRIO DA MARINHA.....	19067
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO.....	19072
MINISTÉRIO DA FAZENDA.....	19081
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES.....	19083
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA.....	19098
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTO.....	19100
MINISTÉRIO DA CULTURA.....	19102
MINISTÉRIO DO TRABALHO.....	19103
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	19103
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA.....	19105
MINISTÉRIO DA SAÚDE.....	19118
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.....	19118
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.....	19138
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.....	19209
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO.....	19209
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	19217
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA AMAZÔNIA LEGAL.....	19218
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.....	19220
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.....	19220
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS.....	19241
PODER JUDICIÁRIO.....	19242
ÍNDICE.....	19244

LEI Nº 9.130, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1995.

Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, créditos adicionais até o limite de R\$ 5.315.601.510,00, para os fins que especifica.

### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, de que trata a Lei nº 8.980, de 19 de janeiro de 1995, em favor de diversos Órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, créditos suplementares no valor de R\$ 5.315.551.489,00 (cinco bilhões, trezentos e quinze milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e oitenta e nove reais), para atender:

I - à programação indicada no Anexo I desta Lei, mediante o cancelamento das dotações orçamentárias constantes do Anexo II;

II - à programação indicada no Anexo III, que tem como compensação o excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional e o superávit financeiro da União apurado no balanço patrimonial do exercício de 1994, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Na programação de que trata este artigo consta o valor de R\$ 462.101.343,00 (quatrocentos e sessenta e dois milhões, cento e um mil, trezentos e quarenta e três reais), referente às transferências intragovernamentais.

Art. 2º É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, de que trata a Lei nº 8.980, de 19 de janeiro de 1995, em favor do Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde, crédito especial até o limite de R\$ 50.021,00 (cinquenta mil e vinte e um reais), para atender à programação indicada no Anexo IV desta Lei, cuja compensação decorre do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º É o Poder Executivo autorizado a remanejar dotações orçamentárias, inclusive entre Órgãos e Poderes, até o limite de vinte por cento da programação a que se refere o art. 1º desta Lei, para atender despesas com Pessoal e Encargos Sociais da União.

Art. 4º Independentemente da autorização de que trata a alínea a, inciso I, art. 6º, da Lei nº 8.980, de 19 de janeiro de 1995, é o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para atendimento de despesas com Pessoal e Encargos Sociais da União, para cada subprojeto ou subatividade, até o limite de vinte por cento de seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação parcial de dotações autorizadas por lei, destinadas a outras Despesas Correntes e Despesas de Capital, até o limite de vinte por cento do subprojeto ou subatividade objeto de anulação.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica a dotações para Outras Despesas Correntes e Despesas de Capital aprovadas por lei, a partir de 20 de outubro de 1995.

§ 2º (VETADO)

Art. 5º Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, são alteradas as receitas das Entidades da Administração Indireta e Fundos, conforme demonstrado nos Anexos V e VI desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de novembro de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
José Serra

10000 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
10101 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CREDITO SUPLEMENTAR  
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIÁRIA		3230 841	3230 841						
PROFESSOR JUDICIÁRIO		3230 841	3230 841						
ALTO JUDICIÁRIA		3230 841	3230 841						
02 104 0010 2009		3230 841	3230 841						
ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS		3230 841	3230 841						
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIÁRIAS (PROCESSOS JUICADOS UNIÃO) - 11 970		3230 841	3230 841						
02 004 0010 2020 0001	FISCAL	3230 841	3230 841						
PROCESSAMENTO DE CAUSAS (PROCESSOS JUICADOS UNIÃO) - 11 970		3230 841	3230 841						
SAÚDE E SANEAMENTO		3467 443	3467 443						
PREVIDENCIA		3467 443	3467 443						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		3467 443	3467 443						
13 082 0495 2013		3467 443	3467 443						
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO		3467 443	3467 443						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONÔMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES		3467 443	3467 443						
13 082 0495 2013 0127	SEGURIDADE	3467 443	3467 443						
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		3467 443	3467 443						
TOTAL		6098 284	6098 284						
FISCAL		3230 841	3230 841						
SEGURIDADE		3467 443	3467 443						

AS QUANTIDADES DAS MÉTAS DEVEM SER EM VALORES INTEIROS